

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 08 DE JANEIRO DE 2014

Altera o Art. 3º da resolução nº 001, de 06 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a certificação de conclusão do ensino médio e sobre a declaração parcial de proficiência, com base no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, a serem realizadas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Art. 3° - O interessado em obter a declaração parcial de proficiência, que se destina àqueles que não alcançaram a nota mínima exigida em alguma das áreas de conhecimento e/ou redação e, portanto, não pode proceder à certificação, deverá possuir 18 (dezoito) anos completos até a data da primeira prova do ENEM e ter atingido o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos na área de conhecimento para a qual pleiteia a declaração.

§ 1°. O interessado em obter a declaração parcial de proficiência na área de linguagens, códigos e suas tecnologias deverá ter atingido o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) na prova objetiva e o mínimo de 500 (quinhentos) pontos na prova de redação.

§ 2º. Não será permitida a junção de duas ou mais declarações parciais de proficiência com o objetivo de obter a certificação do ensino médio.

ÉRÔNIMO RODRIGUES DA SILVA Presidente do Conselho Superior